

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Marcelino Messias Figueiredo s/nº 17 andar – CEP 46.500-000
CNPJ 13.782.461/0001-05
Macaúbas - Bahia



PORTRARIA GAB. N° 020/2018, de 13de setembro de 2018.

Concede Licença Unificada a Raimundo Santana Oliveira para construção do Loteamento Cidade Nova02- Macaúbas – BA.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM N° 4.327, de 31 de outubro de 2013; Resolução CONAMA N° 237 de 22 de dezembro de 1997;Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007e Lei Municipal 657 13 de junho de 2017. Com estribo nas prefaladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis á espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA Nº 016/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º –Conceder LICENÇA UNIFICADA aRaimundo Santana Oliveira, CPF N° 930.292.415-72, para construção do Loteamento Cidade Nova 02 no Bairro Alto do Cruzeiro, neste município de Macaúbas – Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

I - Implantar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

II-Obedecer aos dispostos nos Artigos 1º-A. e 4º da Lei nº 12.605 de 25 de maio de 2012, Artigo 1º da Lei 7.803, de 18 de julho de 1989, que dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente.

III– Elaborar e executar projetos que ofereçam condições favoráveis de instalação de energia, coleta, transporte, destinação final dos resíduos sólidos e drenagem das águas fluviais, seguindo os critérios dispostos na Lei N° 11.445/2007.

IV- Deverá elaborar e executar o projeto hidráulico do referido loteamento, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data desta Portaria, para que o titular do serviço de saneamento básico (Ente Federal) possa atender o disposto no artigo 23 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

V – Executar projeto urbanístico de acordo com o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Macaúbas, visando o bem estar dos proponentes moradores do loteamento Selma Nunes.

VI- Seguir as normas legais estabelecidas na Lei nº 009, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal 657 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Meio Ambiente e a Lei nº 008, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do solo da área urbana do Distrito Sede do Município de Macaúbas;

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0C6F67B3BC93FCC812403B58688C6C8

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º andar CEP: 46.500-000

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Macaúbas - Bahia



VII- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, desenvolvendo projetos de educação ambiental, para conscientizar os promitentes compradores de lotes do empreendimento sobre a importância de hábitos e atitudes ambientais saudáveis, para se ter uma boa qualidade de vida.

VIII- Desenvolver projeto de arborização das ruas e praças, obedecendo aos critérios determinados no Plano Diretor de Desenvolvimento e no Código Municipal de Meio Ambiente, no que dispõe os artigos 1º, 5º, 27º e 36º, como compensação da área impermeabilizada pelo loteamento. **Os lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06 da quadra 06 fica como permuta para implantação infraestrutura**, como mostra o **Contrato de permuta de Terreno por Área Construída**, que está anexada ao processo.

IX – Elaborar e executar projeto para atividade que requer movimentação de terra (serviços de terraplanagem) que poderá desencadear processos erosivos e, consequentemente, impactos ambientais presentes e futuros.

X- Fica determinado que as áreas transferidas para o Poder Público Municipal, dispostas no Artigo nº 19, da Lei Municipal nº 008, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal 657 13 de junho de 2017, serão registradas, após a concessão desta Licença Ambiental Unificada, pelo Setor de Patrimônio Público do Município de Macaúbas e jamais poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador ou qualquer pessoa de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito 13 de Setembro de 2018.

Amélia Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

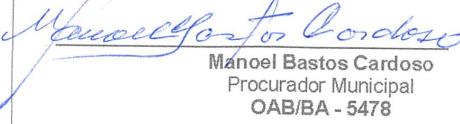
Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0C6F67B3BC93FCC812403B58688C6C8

Prefeitura Municipal de Macaúbas

  	LICENÇA UNIFICADA		
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 0020/2018	016/TEC/LU-2018	13/09/2018	13/09/2020
Nome: Raimundo Santana Oliveira.		CNPJ/CPF: 930.292.415-72	

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal **657 13 de junho de 2017**. Com estribo nas prefladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 016/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder LICENÇA UNIFICADA a **Raimundo Santana Oliveira**, CPF Nº 930.292.415-72, para construção do Loteamento Cidade Nova 02, no Alto do Cruzeiro, neste Município de Macaúbas – Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I- Implantar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; II- Obedecer aos dispostos nos Artigos 1º-A. e 4º da Lei nº 12.605 de 25 de maio de 2012, Artigo 1º da Lei 7.803, de 18 de julho de 1989, que dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente; III- Elaborar e executar projetos que ofereçam condições favoráveis de instalação de energia, coleta, transporte, destinação final dos resíduos sólidos e drenagem das águas fluviais, seguindo os critérios dispostos na Lei N° 11.445/2007; IV- Deverá elaborar e executar o projeto hidráulico do referido loteamento, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data desta Portaria, para que o titular do serviço de saneamento básico (Ente Federado) possa atender o disposto no artigo 23 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; V- Executar projeto urbanístico de acordo com o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Macaúbas, visando o bem estar dos proponentes moradores do loteamento Cidade Nova; VI- Seguir as normas legais estabelecidas na Lei nº 009, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Meio Ambiente e a Lei nº 008, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal **657 13 de junho de 2017**, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do solo da área urbana do Distrito Sede do Município de Macaúbas; VII- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, desenvolvendo projetos de educação ambiental, para conscientizar os promitentes compradores de lotes do empreendimento sobre a importância de hábitos e atitudes ambientais saudáveis, para se ter uma boa qualidade de vida; VIII- Desenvolver projeto de arborização das ruas e praças, obedecendo aos critérios determinados no Plano Diretor de Desenvolvimento e no Código Municipal de Meio Ambiente, no que dispõe os artigos 1º, 5º, 27º e 36º, como compensação da área impermeabilizada pelo loteamento; IX- Elaborar e executar Projeto para atividade que requer movimentação de terra (serviços de terraplanagem) que poderá desencadear processos erosivos e, consequentemente, impactos ambientais presentes e futuros; X- Fica determinado que as áreas transferidas para o Poder Público Municipal, dispostas no Artigo nº 19, da Lei Municipal nº 008, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal **657 13 de junho de 2017**, serão registradas, após a concessão desta Licença Ambiental Unificada, pelo Setor de Patrimônio Público do Município de Macaúbas e jamais poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador ou qualquer pessoa de toda natureza e os lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06 da quadra 06 fica como permuta para implantação infraestrutura, como mostra o Contrato de permuta de Terreno por Área Construída, que está anexada ao processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em

 Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal	 Manoel Bastos Cardoso Procurador Municipal OAB/BA - 5478	 Marbenildo Firmino dos Santos Sec. Interino Municipal de meio Ambiente
--	---	--

Obs: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei N.º 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 7.967/01, esta **LICENÇA AMBIENTAL** poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual período, através de Portaria da PREFEITURA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS antes do vencimento.

vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 13 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Manoel Bastos Cardoso s/nº andar CEP: 46.500-000
CNPJ: 13.762.461/0001-45
Macaúbas - BA/Brasil



PARECER – EM 13/09/2017

PEDIDO DE LICENÇA UNIFICADA

EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O PRESENTE PARECER É REFERENTE AO PEDIDO DE LICENÇA UNIFICADA DO LOTEAMENTO CIDADE NOVA 02.

CONSULTA

A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Macaúbas - BA consulta esta Procuradoria Jurídica do Município acerca do pedido de Licença Unificada DO LOTEAMENTO CIDADE NOVA 02 formulado por Raimundo Santana Oliveira, responsável legal. Processo Nº. 016/TEC/LU-2018, referente à atividade de uso e ocupação do solo em área urbana deste município.

PARECER

Compulsando-se os autos e a par de informações e esclarecimentos técnicos adicionais prestados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, verifica-se que o processo encontra-se regular, com observância dos trâmites legais e demais exigências atinentes à espécie.

O Município, através de sua Secretaria de Meio Ambiente, emite Parecer Técnico favorável à concessão da licença pleiteada.

Assim sendo, uma vez atendidas as exigências legais atinentes ao caso, esta Procuradoria opina favoravelmente à concessão da licença requerida.

É o Parecer

Salvo Melhor Juízo

Macaúbas - BA, 13 de setembro de 2018.

Manoel Bastos Cardoso
Procurador Municipal
OAB/BA - 5478

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: 777-3473-1461/1462

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0C6F67B3BC93FCC812403B58688C6C8